



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

Considerando que a Instrução Normativa IEMA nº 013-N, de 07 de dezembro de 2016, dispensa o licenciamento ambiental, mediante a atividade desenvolvida nas **ESCOLAS**, tanto de ensino médio, quanto fundamental, conforme *Anexo I - Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual no âmbito do IEMA*, detalhado abaixo:

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO IEMA

Cód.	Atividades	Porte Máximo
A-20	<i>Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas</i>	<i>Todos</i>

Considerando a resolução CONSEMA nº 001 da SEAMA, em seu Art. 22, recomenda:

“Quando a atividade ou o empreendimento for passível de dispensa do cadastro ou do licenciamento ambiental ou, ainda, estiver listada como atividade de baixo risco ou “baixo risco A” sob o aspecto ambiental, junto ao ente federativo estadual, tal atividade ou empreendimento será considerado de impacto ambiental de âmbito local, devendo o município possuir regulamento próprio para o licenciamento, o cadastro ou a dispensa desses empreendimentos e atividades”.

Considerando que as escolas da rede estadual de ensino se enquadram na situação de “baixo risco A”;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o conceito de impacto ambiental como sendo *“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas”;*

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, **NÃO** indica em seu *Anexo 1 - atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental*, a atividade das Escolas de Ensino Fundamental e Médio;





Considerando que a unidade administrativa municipal em questão também dispensa o licenciamento para as escolas, conforme a Instrução Normativa de 03 de abril de 2022, que dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental e define as atividades consideradas de Baixo Risco “A”, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMMA:

Art. 1. Estabelecer critérios de classificação para atividades consideradas de Baixo Risco e para as atividades Dispensadas de Licença sob o aspecto ambiental, no âmbito do Município de Barra de São Francisco/ES e as condições de restrição em que se aplica.

Art. 2º As atividades consideradas como de Baixo Risco, observadas as condições determinadas para as mesmas nesta IN, são aquelas que não exigem o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo órgão licenciador por sua própria natureza, estando isentas de cadastro e licenciamento ambiental pela SEMMA, desde que não estejam associadas a empreendimentos ou atividades que possuam classificação de risco ambiental diverso, considerando, inclusive a atividade primária e as secundárias pretendidas pelo interessado, ainda que não estejam em execução no momento.

LISTA DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO E DISPENSADAS DOS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SUBCLASSE CNAE	DENOMINAÇÃO	BAIXO RISCO	DISPENSADO DE LICENCIAMENTO
8513-9/00	Ensino fundamental	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	
8520-1/00	Ensino médio	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos	

Considerando, ainda, que as dinâmicas do aprendizado das disciplinas de Química, Física, Matemática e Biologia desenvolvidas nas dependências da unidade escolar são possibilitadas por recursos tecnológicos, inclusive de áudio visual, e **NÃO** utilizam





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Estadual da Educação – SEDU
Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE/GERFE



produtos químicos e/ou perigosos, o que afasta quaisquer atividades potencialmente poluentes e que possam alterar as condições do meio ambiente;

Ante ao exposto, **declaramos que as obras e serviços de engenharia referente as Unidades Escolares Estadual de Ensino Fundamental e Médio no Município de Barra de São Francisco/ES** é dispensada de licenciamento ambiental.

Wilson Rodrigues Gonçalves
Coordenador de Projetos
(Assinatura eletrônica)

Ariovaldo Lustosa Roriz Junior
Coordenador do Contrato Nº 207/2024
(Assinatura eletrônica)

Marcelo Amorim Gonçalves
Gerente de Rede Física – GERFE/SEDU
(Assinatura eletrônica)



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ARIOVALDO LUSTOSA RORIZ JÚNIOR
ENGENHEIRO COORDENADOR GERAL - MAIA MELO ENGENHARIA
LTDA
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 21/10/2025 08:28:31 -03:00

WILSON RODRIGUES GONÇALVES
COORDENADOR SETORIAL DE DIAGNÓSTICO - MAIA MELO
ENGENHARIA
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 21/10/2025 08:03:52 -03:00

MARCELO AMORIM GONCALVES
GERENTE QCE-03
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 20/10/2025 16:47:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 21/10/2025 08:28:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KIARA CHAGAS (ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR - MAIA MELO ENGENHARIA - GERFE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P4C82C>

